

3ª Comissão Disciplinar do TJD/PA

ATA DE RESULTADO - 06/2024

Referência: Edital De Citação e Intimação nº 15/2026.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2026, estavam presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membro	Cargo
X	X	Alessandra Aparecida da Costa	Presidente
X		Hender Cláudio Souza Gifono	Vice Presid
X		Daniel Marcos Farias dos Santos	Auditor
Justif		Saul Teixeira Vieira	Auditor
X		Gerson Nylander Brito Filho	Auditor
X		João Paulo Baeta	Procurador

01 - PROCESSO Nº 051/ 2026-TJD/PA – Notícia de Infração – **Noticiante: Flavio Ataíde Lopes Calvalcante** (Diretor da base - DCO – FPF/PA), Noticiada: **Kelma Laiane Ferraz da Silva** (Diretora/Representante) do Clube MEC Marabá, por infração ao artigo 243-F do CBJD. **CONSIGNAÇÃO:** Iniciada a sessão de julgamento, após o pregão, constatou-se a ausência da Noticiada devidamente intimado fls. 22, nem representada por advogado. Presente o Noticiante, sem advogado. Feito os registros, prosseguiu-se com os atos processuais regularmente designados. **RESULTADO:** Por unanimidade de votos, a 3ª Comissão Disciplinar condenou a Noticiada à pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias e ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao artigo 243-F do CBJD. Contudo, com fundamento no artigo 182, § 2º, do CBJD, foi reduzida pela metade a pena aplicada, passando a condenação definitiva a corresponder a 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Não foi requisitado acordão.

Auditor Relator: Dr. Gerson Nylander Brito Filho.

02 - PROCESSO Nº 050/2026-TJD/PA – Denúncia da Procuradoria – Jogo: Cabanos x Remo – Copas Regionais Sub-17/2026 Matropolitana. **Denunciado:** Aylton Moraes da Costa, (Assistente Técnico) do Clube do Remo. **CONSIGNAÇÃO:** Iniciada a sessão de julgamento, após o pregão, presente o Denunciado, qual apresentou a testemunha paulo Wilson Freitas de Araújo, deferida pelo Relator. Ausente a advogado do denunciado, contudo, protocolada a defesa escrita do mesmo. Feito os registros, prosseguiu-se com os atos processuais regularmente designados. **RESULTADO** - Por decisão unânime, a 3ª Comissão Disciplinar do TJD-PA condenou o Denunciado Aylton Moraes da Costa à pena de 2 (dois) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 258, § 2º, do CBJD. Contudo, com fundamento no artigo 182 do CBJD, a pena foi reduzida pela metade, passando a corresponder a 1 (um) jogo de suspensão. Considerando que o Denunciado já cumpriu a suspensão automática, fica integralmente cumprida a penalidade aplicada, encontrando-se, portanto, liberado para exercer normalmente suas funções.

Não foi quistado acordo.

Auditor Relator: Dr. Daniel Marcos Farias dos Santos

Belém/PA, 04 de setembro de 2026.

Thyego Cardoso

Secretario do TJD/PA